LEI Nº 4.257, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional suplementar e repassar ao Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina - IAMA, Lar Cristão de Meninas de Adamantina e Lar dos Velhos Obra Unida a São Vicente de Paula, subvenção no valor total de R$ 350.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o Instituto de Assistência ao Menor de Adamantina – IAMA R$ 100.000,00 (cem mil reais), Lar Cristão de Meninas de Adamantina R$ 100.000,00 (cem mil reais) e Lar dos Velhos Obra Unida A São Vicente de Paula, R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalizando o valor de R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender os Planos de Trabalho.

Artigo 2º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0025.2184				BL PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	533	5	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
02.244.0025.2185				BL PROTEÇÃO SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE	
	539	5	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	150.000,00
				TOTAL	**350.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de transferência e remanejamento

de dotação no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do orçamento municipal vigente.

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.09				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.09.00				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
04.122.0011.1009				MELHORIA CONTINUA DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	
	357	5	4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.09				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
02.09.00				SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0023.1034				GESTÃO DO MIT - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO	
	362	2	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11				FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.11.00				FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0025.1014				CONST/AMPL E REFORMA PRÉDIOS PUB.	
	504	5	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
				TOTAL	**350.000,00**

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2023.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de agosto de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município